Ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Ao MD Pregoeiro

A empresa **FREENETWORKS SOLUÇÕES LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.821.421/0001-05, com sede no Município de Viamão, na Avenida Senador Salgado Filho, nº 8665, salas 301 e 304, Bairro Querência, CEP 94440000, vem por intermédio de seus Procuradores, ao final subscritos, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que a desclassificou e classificou a Recorrida V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA, nos autos do Pregão Eletrônico nº 90028/2024, com fulcro no art. 165, inciso I, da Lei 14.133/2021 pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I – RELATÓRIO

O presente processo – regido pela Lei 14.133/2021 – tem como o objeto a contratação de empresa para a prestação do serviço de videomonitoramento com fornecimento de equipamentos em regime de comodato de sistema de CFTV e de Alarme Patrimonial 24 horas por dia, 7 dias por semana, ininterruptamente durante a vigência do Contrato.

O certame ocorreu em 08 de outubro de 2024.

Inicialmente, a empresa Manoel Alexandre Almeida Barbosa foi declarada arrematante.

Posteriormente, após a **realização de inúmeras diligências para saneamento de inconsistências** detectadas na proposta e nos documentos, a empresa Manoel Alexandre Almeida Barbosa foi desclassificada.

Assim, a Recorrente foi chamada ao processo, eis que detentora da melhor proposta ao erário, após desclassificações.

Após enviar documentos solicitados **e não previstos no edital**, quer sejam os datasheets dos equipamentos e uma planilha de marca e modelo, e de análise pela Administração, **sem a realização de diligência saneadora**, a Recorrente foi desclassificada sob o argumento de que alguns itens de sua proposta não respeitavam o edital.

A Recorrente não foi privilegiada com a concessão de diligências para resolver suas ínfimas irregularidades, as quais, **sanáveis,** poderiam (e ainda podem) ser reparadas, em prol da manutenção da proposta mais vantajosa ao erário.

Após a desclassificação da Recorrente, foi chamada a empresa V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA, considerada classificada.

Compulsando a documentação e os itens ofertados por esta, verifica-se que ora Recorrida ofertou os mesmos produtos que a Recorrente, mais especificamente no item 13, não sendo, todavia, desclassificada.

Chama a atenção este **tratamento não isonômico**, que revela a aplicação de **diferentes critérios na análise de itens iguais** apresentados pela Recorrente e pela Recorrida.

Desse modo, vem a Recorrente demonstrar a ilegalidade da decisão que a desclassificou.

II – DO MÉRITO

Conforme relatado, a Recorrente foi desclassificada e as razões para tal decisão foram pormenorizadas no chat do Portal de Compras Gov.

A matéria em apreço cinge alguns pontos controvertidos, relacionados aos requisitos técnicos dos produtos ofertados pela Recorrente, que, de acordo com a Administração, não atendem às especificações entregues pelo edital e seus anexos.

Ocorre, todavia, que as insurgências encontradas não se mostram capazes de desclassificar a Recorrente, sem que seja oportunizado o direito de resposta e, se necessário, seja providenciado saneamento de eventuais falhas.

Conforme pode-se observar, trata-se de detalhamentos técnicos que não afetam substancialmente a proposta final e que, por isso, se mostram **SANÁVEIS**, tanto do ponto de vista técnico, como legal.

Para entregar clareza aos fundamentos, passamos a responder cada ponto controvertido da decisão que desclassificou a Recorrente.

Além disso, analisaremos a decisão ilegal que classificou a empresa V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA, que apresentou itens iguais aos da Recorrente.

II. a) DO ITEM 11

A primeira justificativa da Administração foi em relação ao Item 11: '' *Item 11. - Servidor – Software VMS O item 11.7 da especificação (doc. 31) indica que a controladora RAID deve suportar os padrões 0,1,5,6,10,50,60. No datasheet fornecido pela licitante (doc. 24), não consta a indicação de suporte a RAID 10. Os itens 11.8 e 11.9 da especificação (doc. 31) indicam que o servidor deve possui 2 portas 10 Gb padrão SFP e 4 portas 1 Gb padrão RJ 45. No datasheet fornecido pela licitante (doc. 24), constam apenas 2 portas 1 Gb padrão RJ 45 e 1 porta para gerenciamento.*''

Prezados gestores, a referida omissão encontrada no Datasheet não é capaz de desclassificar a Recorrente – detentora de proposta extremamente vantajosa – sem que seja realizada diligência para resolução deste vicio **plenamente sanável**.

Conforme arquivo que segue anexo, a Recorrente realizou breve diligência junto ao fabricante do equipamento, que, prontamente sanou a omissão apresentando Datasheet corrigido.

Analisando o anexo é possível perceber que o produto não possui a omissão verificada inicialmente, o que reforça a tese de que o vício é **sanável** facilmente.

II. b) DO ITEM 13

Sobre o item 13, assim justificou a Administração: ‘’*Item 13 - Monitor Profissional – Videowall O item 13.8 da especificação (doc. 31) indica que o equipamento deve possuir contraste de 1.100:1. No entanto, o produto ofertado possui contraste de 1.000:1, como pode ser constatado no documento nº 26, página 5. Ademais, não encontramos referência nos documentos apresentados pela licitante para o servidor de gerenciamento de videowall, como indicado no item 13.14 do documento 31.”.*

Prezados gestores, o equipamento em apreço possui duas taxas de contraste. No modo dinâmico, o produto ofertado supera consideravelmente o mínimo exigido na especificação técnica, que, cabe ressaltar, era omissa quanto a especificação de como tal índice deve ser atendido.

IMAGEM 1 – CONTRASTE E CONSTRASTE DINÂMICO DO EQUIPAMENTO

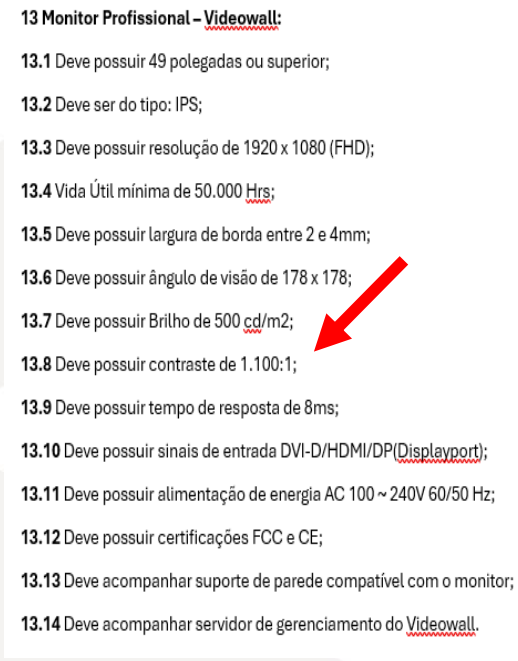

13 Monitor Profissional – Videowall:

13.1 Deve possuir 49 polegadas ou superior;

13.2 Deve ser do tipo: IPS;

13.3 Deve possuir resolução de 1920 x 1080 (FHD);

13.4 Vida Útil mínima de 50.000 Hrs;

13.5 Deve possuir largura de borda entre 2 e 4mm;

13.6 Deve possuir ângulo de visão de 178 x 178;

13.7 Deve possuir Brilho de 500 cd/m2;

13.8 Deve possuir contraste de 1.100:1;

13.9 Deve possuir tempo de resposta de 8ms;

13.10 Deve possuir sinais de entrada DVI-D/HDMI/DP(Displayport);

13.11 Deve possuir alimentação de energia AC 100 ~ 240V 60/50 Hz;

13.12 Deve possuir certificações FCC e CE;

13.13 Deve acompanhar suporte de parede compatível com o monitor;

13.14 Deve acompanhar servidor de gerenciamento do Videowall.

IMAGEM 2 – EXIGÊNCIA NÃO ESPECIFICA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Desse modo, compulsando os dados do item ofertado pela Recorrida V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA, percebe-se que, para o atendimento deste item 13, a licitante **apresentou o mesmo modelo de tela, do mesmo fabricante ofertado por esta Recorrente.**

Conforme pode-se perceber, em que pese a diferença no layout, o arquivo enviado pela Recorrida **prevê as mesmas informações sobre as taxas de contraste**, indicando que a confusão causada pela não especificação no Termo de Referência também levou a Recorrida ao mesmo entendimento. Todavia, esta foi classificada, em julgamento não isonômico.

Veja-se:

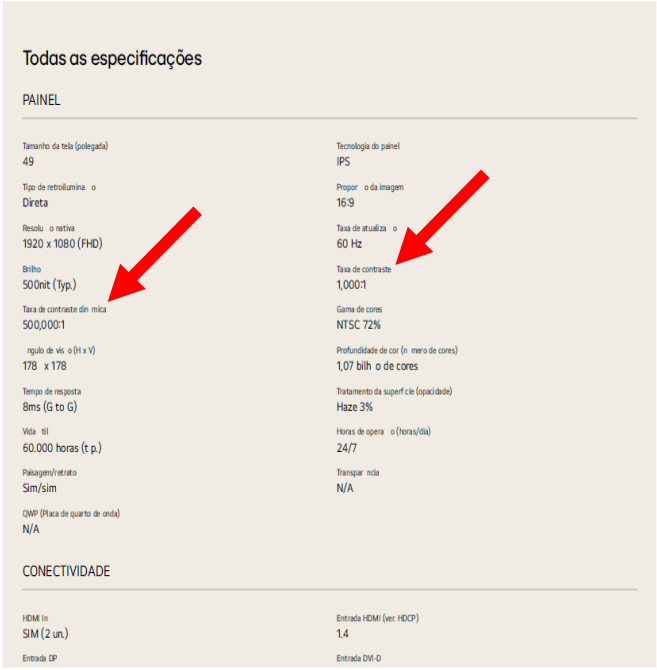

Todas as especificações

PAINEL

Tamanho da tela (polegada) 49	Tecnologia do painel IPS
Tipo de retroilumina o Direta	Propor o da imagem 16:9
Resolu o nativa 1920 x 1080 (FHD)	Taxa de atualiza o 60 Hz
Brilho 500nit (Typ.)	Taxa de contraste 1,000:1
Taxa de contraste din mica 500,000:1	Gama de cores NTSC 72%
ngulo de vis o (H x V) 178 x 178	Profundidade de cor (n mero de cores) 1,07 bilh o de cores
Tempo de resposta 8ms (G to G)	Tratamento da superf cie (opacidade) Haze 3%
Vida til 60.000 horas (t p.)	Horas de opera o (horas/dia) 24/7
Paisagem/retrato Sim/sim	Transpar ncia N/A
QWP (Placa de quarto de onda) N/A	

CONECTIVIDADE

HDMI In SIM (2 un.)	Entrada HDMI (ver. HDCP) 1.4
Entrada DP	Entrada DVI-D

IMAGEM 3 - RECORTE DO ARQUIVO: 13 VIDEO WALL COM BORDA FINA DE 49'' 500 NITS FHD - 49VL5G-M _ LG BR.PDF

A Recorrente apresentou o produto desejado e especificado no Termo de Referência, razão pela qual deve ter sua proposta aceita pela Administração. Caso contrário, deverá a Recorrida, também, ser desclassificada, haja vista a oferta do mesmo produto.

II. c) DO ITEM 14

Houve apontamentos sobre o item 14, neste sentido: ‘’*14 - Desktop de Monitoramento – Videowall: Não encontramos nenhum documento no respectivo processo que indicasse um maior detalhamento do item ofertado. consta a seguinte descrição "Intel i7 + 32gb + 2x 2TB + 480SSD + Geforce + Win10 PRO". Como não há maior detalhamento sobre o modelo de processador Intel i7 ou de placa Geforce ofertada, não é possível definir se atende aos requisitos (doc. 31, item 14) nesse momento, podendo ser avaliado no momento do possível recebimento do*

objeto. Vale destacar que a descrição contida na proposta (doc. 12) não faz menção aos 2 monitores de LED (item 14.6).''

No presente caso, o próprio posicionamento da Administração revela que a descrição do item é sucinta. Isso porque, neste item, o computador montado pela proponente utiliza-se de placas e componentes que possuem datasheets diversos.

Logo, conforme dispõe o trecho acima reproduzido, o produto ''*pode ser avaliado no momento do possível recebimento do objeto"*.

Assim, por ora, não há o que se falar em desclassificação da Recorrente por desatendimento deste item!

II. d) DO ITEM 17

Quanto ao item 17, a Administração assim dispõe: ''*Switch 24 portas - PoE O item 17.2 da especificação (doc. 31) indica que o equipamento deve possuir o padrão PoE. Não encontramos nenhuma referência quanto ao suporte a PoE para o modelo de switch ofertado (doc. 12). O item 17.11 da especificação (doc. 31) indica que o equipamento deve suportar temperatura de operação de 50° C no mínimo. No entanto, o switch em questão tem temperatura máxima de operação de 45° C (doc. 29, pg. 2)... ...O item 17.11 da especificação (doc. 31) indica que o equipamento deve possuir certificado FCC e CE. Não encontramos nenhuma referência quanto às certificações FCC e CE para o modelo de switch ofertado (doc. 12*)''.

Inicialmente cumpre destacar que o instrumento convocatório não possui a exigência de apresentação de marca e

modelo, ou mesmo apresentação de datasheets na fase de avaliação de propostas.

Ainda assim, cabe explicar que a Recorrente, durante a elaboração do seu preço competitivo (e custos) avalia junto aos fabricantes toda a conformidade do hardware a ser empregado na efetiva prestação do serviço. No caso em tela, sem a preocupação de atendimento de regras não previstas no instrumento convocatório (como por exemplo a separação dos datasheets ou mesmo uma tabela detalhada de indicação de marca e modelo para ser enviada em conjunto a proposta/documentação ou mesmo logo após o certame).

No momento em que a Administração efetuou a diligência para inclusão de marcas e modelos, em prazo exíguo - registre-se, a Recorrente acabou incorrendo em falha ao selecionar, no site do fabricante, o modelo equivocado, que, na verdade, não condiz com aquele que estava previsto e será efetivamente entregue na execução do serviço.

O modelo adequado – e que será aplicado na execução do serviço pela Recorrente, futura contratada - para esse item é o modelo **DS-3E2528P(B)** do mesmo fabricante (Hikvision), e atende ao requisito de fornecer alimentação POE aos equipamentos a ele conectado, bem como também suporta o range de temperatura exigido além de superar todas as outras especificações. A página do produto, diretamente no site do fabricante, pode ser acessada por: https://www.hikvision.com/pt/products/transmission/Network-Switches/special-series/ds-3e2528p/

Para facilitar, o datasheet por der baixado aqui: 3E2528P.PDF

A Hikvision, fabricante equipamentos com operação, presença ou exportação para 155 diferentes países, possui não apenas as certificações FCC e CE, mas diversas outras dos mais variados e

respeitados institutos mundiais conforme o próprio site do produto demonstra, vejamos:

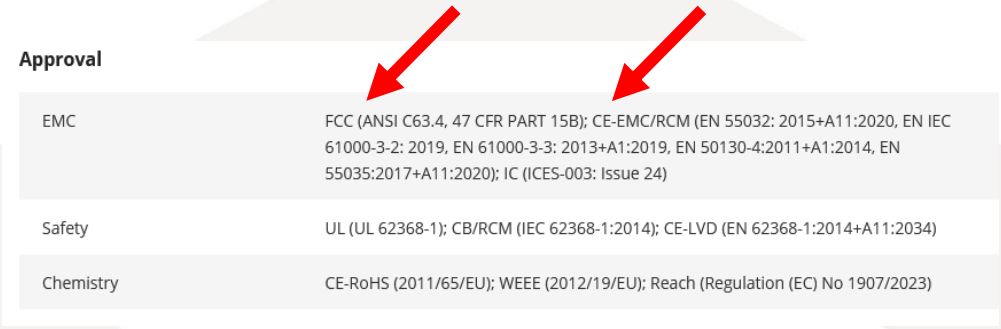

Approval

EMC	FCC (ANSI C63.4, 47 CFR PART 15B); CE-EMC/RCM (EN 55032: 2015+A11:2020, EN IEC 61000-3-2: 2019, EN 61000-3-3: 2013+A1:2019, EN 50130-4:2011+A1:2014, EN 55035:2017+A11:2020); IC (ICES-003: Issue 24)
Safety	UL (UL 62368-1); CB/RCM (IEC 62368-1:2014); CE-LVD (EN 62368-1:2014+A11:2034)
Chemistry	CE-RoHS (2011/65/EU); WEEE (2012/19/EU); Reach (Regulation (EC) No 1907/2023)

IMAGEM 4 – RECORTE DO DATASHEET DO SWITCH DS-3E2528P

Destaca-se que trata de equívoco **sanável**, passível de resolução, conforme demonstrou-se com a apresentação do modelo correto.

II. e) DO ITEM 18

Sobre o item18, assim fundamentou a Administração: ‘*’Switch 16 portas – PoE O item 18.8 da especificação (doc. 31) indica que o equipamento deve suportar as funcionalidades STP, DHCP, IGMP, TACACS+ e RADIUS. Dentre elas, só encontramos referência para o suporte a STP por parte do equipamento. Não pudemos confirmar a existência de suporte às demais características. O item 18.11 da especificação (doc. 31) indica que o equipamento deve suportar temperatura de operação de 50° C no mínimo. . ...No entanto, o switch em questão tem temperatura máxima de operação de 45° C (doc. 30, pg. 2).*’’

Reitera-se o destaque anterior, quanto ao instrumento convocatório não possuir a exigência de apresentação de marca e modelo, ou mesmo apresentação de datasheets na fase de avaliação de propostas.

A explicação do item anterior, se repete no presente caso: A Recorrente, durante a elaboração do seu preço competitivo (e custos) avalia junto aos fabricantes toda a conformidade do hardware a ser empregado na efetiva prestação do serviço. No caso em tela, sem a preocupação de atendimento de regras não previstas no instrumento convocatório (como por exemplo a separação dos datasheets ou mesmo uma tabela detalhada de indicação de marca e modelo para ser enviada em conjunto a proposta/documentação ou mesmo logo após o certame).

No momento em que a Administração efetuou a diligência para inclusão de marcas e modelos, em prazo exíguo, registre-se, a Recorrente acabou incorrendo em falha ao selecionar, no site do fabricante, o modelo equivocado, que, na verdade, não condiz com aquele que estava previsto e será efetivamente entregue na execução do serviço.

O modelo adequado – e que será aplicado na execução do serviço pela Recorrente, futura contratada - para esse item é o modelo **DS-3E2528P(B)** do mesmo fabricante (Hikvision), e atende ao requisito de fornecer alimentação POE aos equipamentos a ele conectado, bem como também suporta o range de temperatura exigido além de superar todas as outras especificações. A página do produto, diretamente no site do fabricante, pode ser acessada por: https://www.hikvision.com/pt/products/transmission/Network-Switches/special-series/ds-3e2528p/

Para facilitar, o datasheet por der baixado aqui: 3E2528P.PDF

Destaca-se que se trata de equívoco **sanável**, passível de resolução, conforme demonstrou-se com a apresentação do modelo correto.

II. f) DO ITEM 22

Quanto ao item 22, diz a Administração que: ‘*’’Rack 12 Us – Parede A proposta não traz maiores informações sobre o rack a ser fornecido. Também não encontramos referência confiáveis na internet. Dessa forma, não é possível afirmar que estejam em acordo com os requisitos do documento nº 31*.’’

Prezados gestores, alguns fabricantes de racks não possuem documentos detalhados informando as especificações de seus produtos.

Desse modo, entende-se plausível que tal avaliação seja feita no momento da entrega, igualmente feito no item 14.

Ademais, cabe destacar que o instrumento convocatório em nenhum momento informa os licitantes que a avaliação dos itens seria feita no momento de análise de propostas. Por tal omissão, a Recorrente se limitou a informar o produto, sem preocupar-se com os detalhamentos, os quais, reitero, sequer são apresentados pelos fabricantes em documentos específicos.

A desclassificação da Recorrente não se mostra razoável e, no presente caso, pode ser averiguada no momento da entrega do produto, já que o edital foi omisso neste ponto.

II. g) DO ITEM 23

Para o item 23, assim fundamentou a Administração: ‘*’’Link de Internet para envio de eventos – Câmeras A proposta não traz as velocidades dos links de internet dedicados. Dessa forma, não é possível afirmar que estejam em acordo com os requisitos do documento nº 31’’*.

Prezados avaliadores, as velocidades estão especificadas no Termo de Referência pela quantidade de câmeras nos locais de instalação e, portanto, seguirão este planejamento.

Desse modo, não entende-se a necessidade da apresentação de um documento específico para cada local informando. A aferição da Administração não se mostra razoável e denota reprovável restrição, que só tende a afastar a disputa proposta vantajosa.

Ainda assim, a Recorrente fica à disposição para o esclarecimento de qualquer diligência, já que a inconsistência é plenamente **sanável**.

II. h) DO ITEM 1.1

A Administração também citou o item 1.1, para o qual fez cálculo equivocado para fundamentar sua decisão: ‘*’Item 1.1 - 1 Câmera IP – TIPO 1 – Bullet Fixa: Dentre as características da CÂMERA DS2CD1023G2-LIU(F) consta que possui Image Sensor (Sensor de Imagem) de 1/2.9" Progressive Scan CMOS (CMOS de varredura progressiva), como se vê na página 2 do Documento 13, inferior ao solicitado no item 1.1 do mencionado anexo e que foi matéria de resposta a questionamento apresentado pela Empresa CORPVS Segurança Eletrônica Ltda (PROAD nº 6665/2024), ...onde foi aceita a variação de 5% (cinco por cento) para o sensor (1/2.8"). Assim, não atende as especificações requeridas para o certame”*.

Prezados, o sensor exigido é 1/2.8", ao passo que o sensor da câmera ofertada é 1/2.9". A controvérsia é resolvida calculando-se o tamanho e considerando a margem de 5%.

Veja-se o Cálculo:

1/2.8" = 1/ 7,112 = 0,140607424071991

1/2.9" = 1/ 7,366 = 0,1357588922074396

0,1357588922074396 / 0,140607424071991 = 0,9655172413793104%

Resumo: Diferença menor que 4%.

Assim, não há o que se falar em não atendimento das especificações pela Recorrente. Conforme observa-se, o cálculo feito pela Administração se mostra equivocado, razão pela qual, a decisão deve ser reformada.

III) DA ILEGAL HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA

III. a) DO ITEM 4: Câmera IP – TIPO 4 – Speed Dome

O equipamento ofertado pela Recorrida V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA, declarada habilitada, para atendimento do item 4 Câmera IP – TIPO 4 – Speed Dome, qual seja o modelo DS-2DE4225IW-DE(T5) do fabricante Hikvision, segundo o datasheet e informação disponíveis no site do fabricante, **não atende ao item 4.8 do Termo de Referência**.

Veja-se que é exigida uma velocidade de giro de 240º (graus) por segundo. O equipamento ofertado entrega até 80º/s, conforme segue:

Vejamos o site do equipamento: https://www.hikvision.com/en/products/IP-Products/PTZ-Cameras/Pro-Series/ds-2de4225iw-de-t5-/

Agora, vejamos o Datasheet do equipamento: https://assets.hikvision.com/prd/public/all/doc/m000052500/Datasheet-of-DS-2DE4225IW-DET5_V5.7.1_20220704.pdf

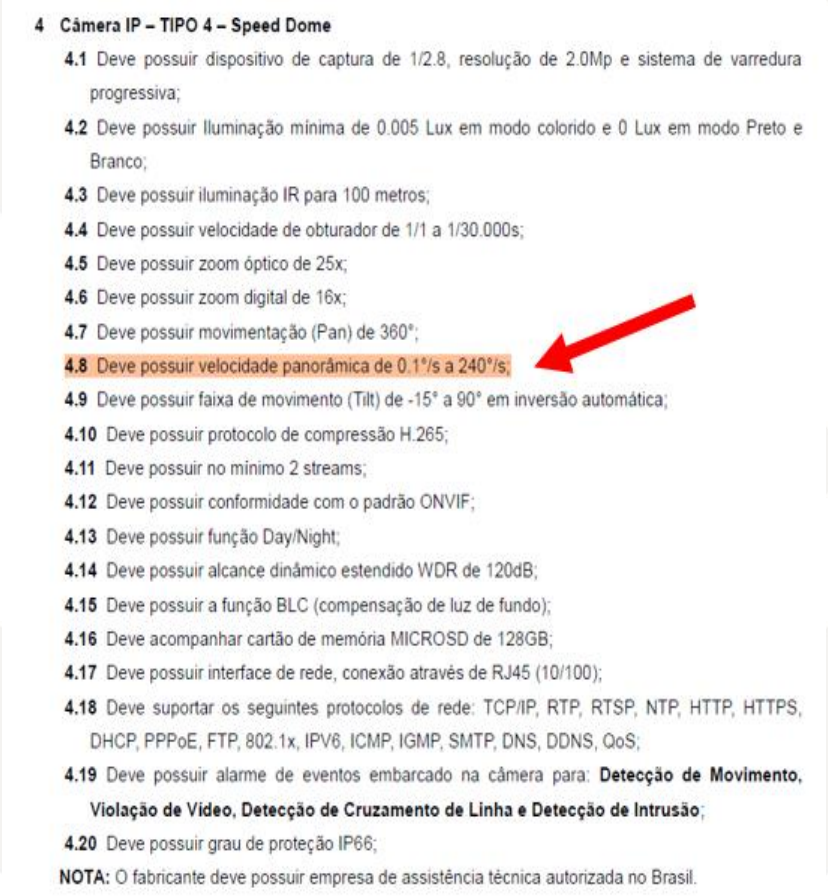

4 Câmera IP – TIPO 4 – Speed Dome

4.1 Deve possuir dispositivo de captura de 1/2.8, resolução de 2.0Mp e sistema de varredura progressiva;

4.2 Deve possuir Iluminação mínima de 0.005 Lux em modo colorido e 0 Lux em modo Preto e Branco;

4.3 Deve possuir iluminação IR para 100 metros;

4.4 Deve possuir velocidade de obturador de 1/1 a 1/30.000s;

4.5 Deve possuir zoom óptico de 25x;

4.6 Deve possuir zoom digital de 16x;

4.7 Deve possuir movimentação (Pan) de 360°;

4.8 Deve possuir velocidade panorâmica de 0.1°/s a 240°/s;

4.9 Deve possuir faixa de movimento (Tilt) de -15° a 90° em inversão automática;

4.10 Deve possuir protocolo de compressão H.265;

4.11 Deve possuir no mínimo 2 streams;

4.12 Deve possuir conformidade com o padrão ONVIF;

4.13 Deve possuir função Day/Night;

4.14 Deve possuir alcance dinâmico estendido WDR de 120dB;

4.15 Deve possuir a função BLC (compensação de luz de fundo);

4.16 Deve acompanhar cartão de memória MICROSD de 128GB;

4.17 Deve possuir interface de rede, conexão através de RJ45 (10/100);

4.18 Deve suportar os seguintes protocolos de rede: TCP/IP, RTP, RTSP, NTP, HTTP, HTTPS, DHCP, PPPoE, FTP, 802.1x, IPV6, ICMP, IGMP, SMTP, DNS, DDNS, QoS;

4.19 Deve possuir alarme de eventos embarcado na câmera para: **Detecção de Movimento, Violação de Vídeo, Detecção de Cruzamento de Linha e Detecção de Intrusão**;

4.20 Deve possuir grau de proteção IP66;

NOTA: O fabricante deve possuir empresa de assistência técnica autorizada no Brasil.

IMAGEM 4 – EXIGÊNCIA DA VELOCIDADE DO ITEM 4

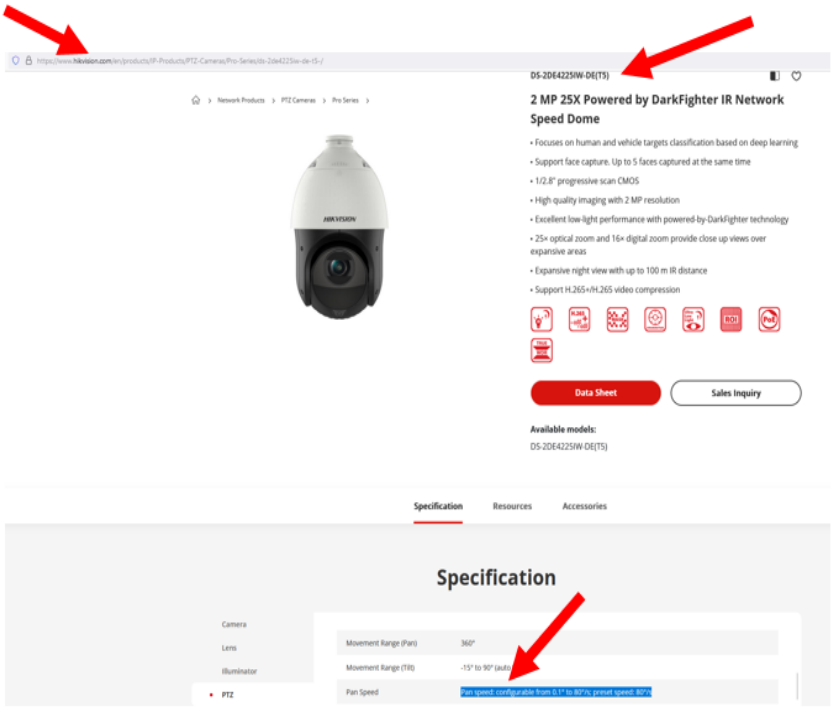

IMAGEM 5 – SITE DO FABRICANTE

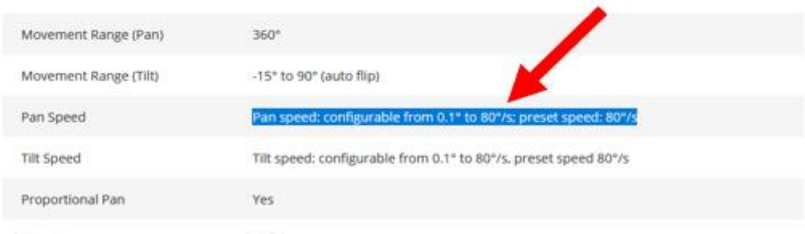

IMAGEM 6 – DETALHE DO SITE DO FABRICANTE

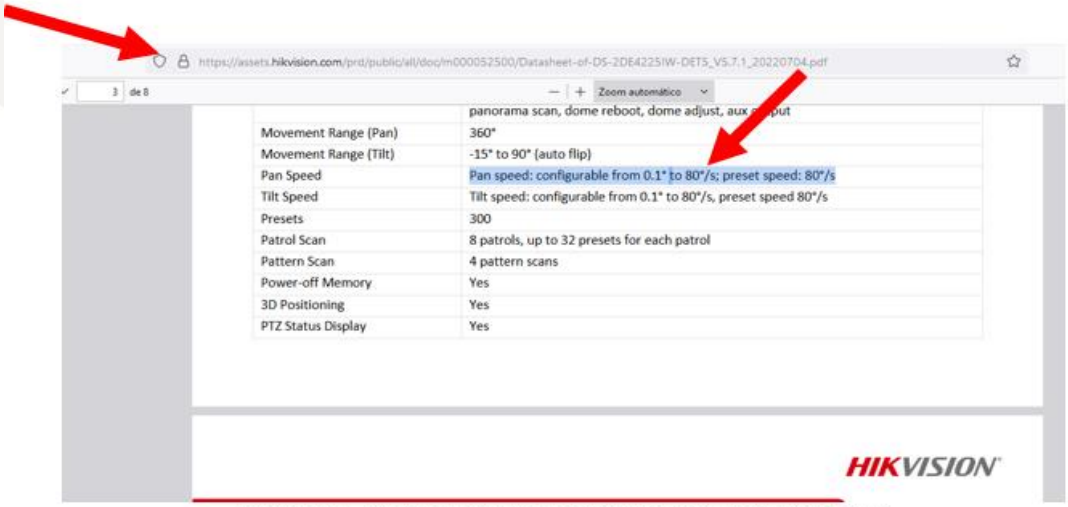

IMAGEM 7 – DATASHEET DO EQUIPAMENTO NO SITE DO FABRICANTE

Na mesma linha, a ferramenta de comparação do fabricante Hikvision, quando utilizada para o comparativo dos produtos por nossa empresa ofertado (DS-2DE7A225IW-AEB(T5)) e pela recorrida habilitada (DS-2DE4225IW-DE(T5)) deixa clara a diferença e a não adequação ao Termo de Referência pelo equipamento da empresa habilitada.

Veja-se em: https://www.hikvision.com/en/compare-page/

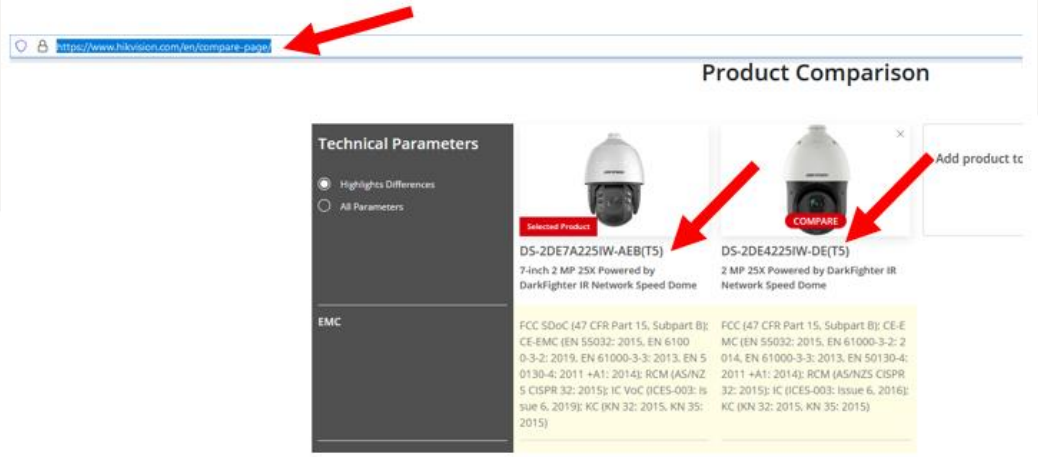

IMAGEM 8 – COMPARATIVO DE MODELOS SITE DO FABRICANTE

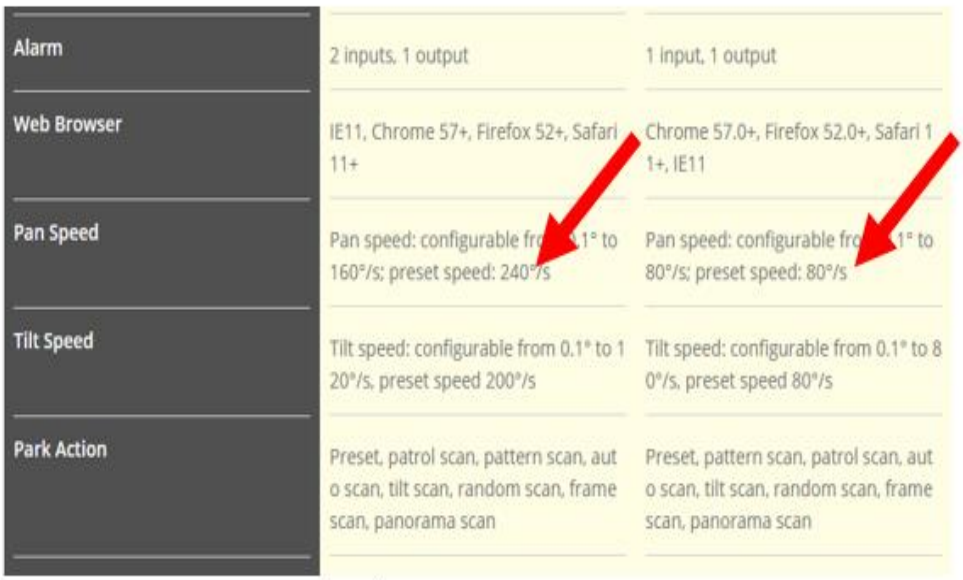

IMAGEM 9 – RECORTE DA NÃO ADERENCIA CONFORME SITE DO FABRICANTE

III. b) DO ITEM 14: Desktop de Monitoramento – Videowall

O equipamento ofertado pela concorrente declarada habilitada, para atendimento do item 14 Desktop de Monitoramento – Videowall, quer seja um computador XPS do fabricante Dell, segundo o datasheet enviado pela própria empresa não possui o segundo disco rígido de 2Tb exigido no item 14.4. Veja-se que, no Termo de Referência são exigidos dois discos, sendo um do tipo SSD de 480gb e um segundo disco com capacidade mínima de 2Tb do tipo SATA. A empresa habilitada optou por ofertar o computador com apenas 1 disco de apenas 1Tb.

14 Desktop de Monitoramento – Videowall:

14.1 Deve possuir Processador Intel® i7 de 7a geração ou superior, 4.5[illegible]Hz, 8Mb Cache;
14.2 Windows 10 ou superior PRO, 64-bit, em português do Brasil;
14.3 Deve possuir no mínimo 32GB (2x16GB) 2133MHz;
14.4 Deve possuir Disco Rígido de 2 TB, SATA (7.200 RPM);
14.5 Deve possuir Disco SSD de 480 gb para o sistema operacional;
14.6 Deve acompanhar, no mínimo, 2 monitores de LED de 27 polegadas ou superior;
14.7 Deve possuir Placa de Vídeo, mínimo de 1500 MHz e 8 GB, com quatro saídas de vídeo compatíveis com os monitores de 23 polegadas e monitor VIDEOWALL;
14.8 Deve acompanhar Cabo de alimentação Padrão Brasil;
14.9 Deve acompanhar teclado e mouse padrão Português ABNT2.

IMAGEM 10 – EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA O ITEM 14

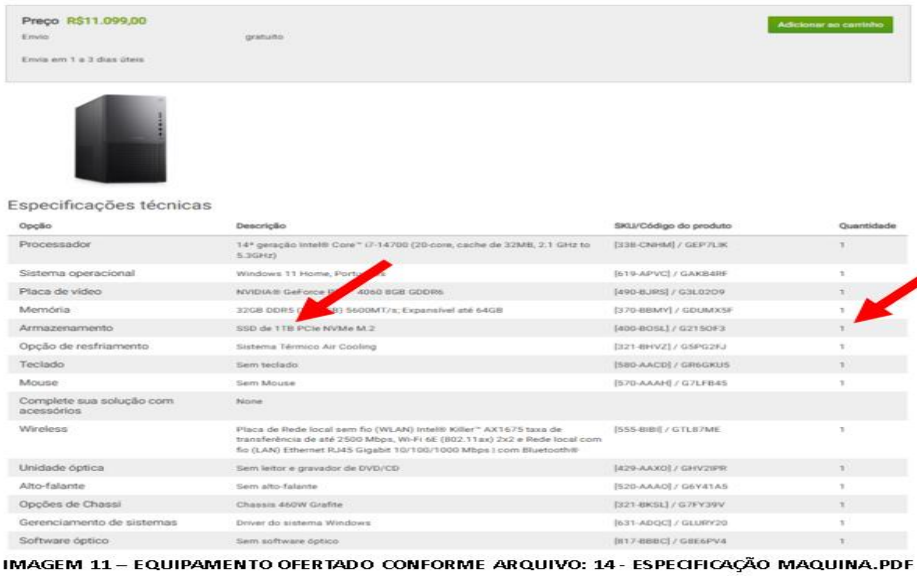
Preço R$11.099,00
Envio gratuito
Envia em 1 a 3 dias úteis
Adicionar ao carrinho

Especificações técnicas

Opção	Descrição	SKU/Código do produto	Quantidade
Processador	14ª geração Intel® Core™ i7-14700 (20-core, cache de 33MB, 2.1 GHz to 5.3GHz)	[338-CNHM] / GEP7LK	1
Sistema operacional	Windows 11 Home, Portuguese	[619-APVC] / GAK84RF	1
Placa de vídeo	NVIDIA® GeForce RTX™ 4060 8GB GDDR6	[490-BJRS] / G3L02O9	1
Memória	32GB DDR5 [illegible]) 5600MT/s; Expansível até 64GB	[370-BBMY] / GDUMX5F	1
Armazenamento	SSD de 1TB PCIe NVMe M.2	[400-BDSL] / G215OF3	1
Opção de resfriamento	Sistema Térmico Air Cooling	[321-BHVZ] / G5PG2FJ	1
Teclado	Sem teclado	[580-AACD] / GR6GKUS	1
Mouse	Sem Mouse	[570-AAAH] / G7LFB4S	1
Complete sua solução com acessórios	None		
Wireless	Placa de Rede local sem fio (WLAN) Intel® Killer™ AX1675 taxa de transferência de até 2500 Mbps, Wi-Fi 6E (802.11ax) 2x2 e Rede local com fio (LAN) Ethernet RJ45 Gigabit 10/100/1000 Mbps I com Bluetooth®	[555-BIBI] / GTL87ME	1
Unidade óptica	Sem leitor e gravador de DVD/CD	[429-AAXO] / GHV2IPR	1
Alto-falante	Sem alto-falante	[520-AAAO] / G6Y41AS	1
Opções de Chassi	Chassis 460W Grafite	[321-BKSL] / G7FY39V	1
Gerenciamento de sistemas	Driver do sistema Windows	[631-ADQC] / GLU8Y20	1
Software óptico	Sem software óptico	[817-BBBC] / G8E6PV4	1

IMAGEM 11 – EQUIPAMENTO OFERTADO CONFORME ARQUIVO: 14 - ESPECIFICAÇÃO MAQUINA.PDF

III. c) DO ITEM 10: Sistema de Vídeo Analítico

O Termo de Referência que acompanha o Instrumento Convocatório, através do item 10 traz as especificações do "Sistema de Vídeo Analítico" e é cristalino ao definir este como um "software". Inclusive exigindo através do 10.1 a total integração deste com o software VMS, "***O software deve possuir*** *solução integrada com o software de monitoramento ofertado com no mínimo as seguintes funções*" e, não menos importante, através do item 12, exigindo um servidor justamente para a instalação deste software/sistema.

Na sequência os itens 10.1.1 até 10.1.16 trazem diversas especificações de funções como detecção de pessoas, detecção de veículos, contagens de pessoas, capturas de faces, barreiras virtuais, cercas virtuais, alarmes de obstrução de câmeras e afins.

Para atendimento deste item a empresa habilitada considerou o sistema Hikcentral, do fabricante Hikvision. Ocorre que, neste sistema não é possível realizar nenhuma destas funções através do software, somente através de cada uma das câmeras que compõem a solução do videomonitoramento! Isto é, as câmeras (todas) precisam suportar e possuir a função de contagem de pessoas, detecção de veículos ou pessoas, contagens de veículos por faixa de rolamento (e outros exigidos) o que não é o caso deste projeto!

Para que fique claro: Nos sistemas da Hikvision todas as funções listadas entre os itens 10.1.1 até 10.1.16 são executadas pelas câmeras e somente se o modelo utilizado possuir o recurso desejado!

A flexibilização deste item para uma solução baseada no hardware da câmera compromete o projeto uma vez que as câmeras que foram ofertadas não suportam diversas as exigências a serem atendidas por este software.

Cita-se por exemplo o item 10.1.5 que **NENHUMA** das câmeras ofertadas pela empresa habilitada possui capacidade de executar.

Os itens 10.1.1, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.6 também não são suportados por nenhuma das câmeras do projeto e não poderão ser utilizado. Já algumas funções como a 10.1.2, 10.1.7 ou 10.1.9 poderiam ser utilizadas em apenas algumas das câmeras ofertadas pela proponente.

A exigência de um software central, bem como de um servidor, exigido no item 11, para essa função, é justamente para permitir que todas as câmeras utilizadas no projeto tenham – qualquer uma – ou mesmo todas – essas funções adicionadas.

A flexibilização destas peculiaridades, a esta altura do processo, fere de morte a competitividade e a isonomia do certame, uma vez que para as demais licitantes não foram concedidos privilégios e margens de interpretação diversas do edital.

A Recorrida não cumpriu o edital e, seguindo os critérios de julgamento que esta Administração vem adotando, deve ser desclassificada, sem diligências.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Antes de adentrarmos nas normas jurídicas que amparam a reforma das decisão que desclassificou a Recorrente, cumpre destacar que o julgamento proferido neste processo fere expressamente o **Princípio da Impessoalidade**, que obriga a Administração a observar, em suas decisões, critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando favoritismos e subjetivismos, bem como o **Princípio da Igualdade**, que assegura tratamento isonômico a todos os licitantes.

Vislumbra-se empresas com produtos iguais, mas analises distintas, e portanto, há notório **um julgamento não isonômico e baseado em critério distintos.**

Quanto a materialidade da decisão que desclassificou a Recorrente, sem qualquer esforço ou diligência pela manutenção de sua proposta, a Lei 14.133/2021, em seu art. 59, é clara ao afirmar que a desclassificação de propostas deve se dar apenas em casos de vícios **INSANÁVEIS:**

> *Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*
>
> *I - contiverem **vícios insanáveis;***
>
> *II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*

No caso em tela **não há o que se falar em vícios insanáveis!** De fato, a Administração encontrou algumas inconsistências, no entanto, tais omissões nos itens que compõem a proposta não se mostram insanáveis e sua resolução por meio de diligência não afeta a substância da proposta final.

A Recorrente não teve a oportunidade de sanar os vícios, os quais, conforme supramencionado, puderam ser resolvidos por simples diligência da empresa perante os fornecedores.

Sobre o tema, a jurisprudência atualizada do Tribunal de Contas da União é clara ao **vedar a desclassificação de propostas por falhas que possam ser sanadas por diligência**, com fulcro nos princípios do **formalismo moderado, da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa, do interesse público e da eficiência**. Senão vejamos:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CONVITE, REALIZADO PELO DEPARTAMENTO REGIONAL DO SENAI NO ESTADO DE SANTA CATARINA (SENAI/SC). MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA PELO PLENÁRIO. PROCEDÊNCIA. CONFIRMAÇÃO DO FUNDAMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA MELHOR OFERTA.

*32. **A desclassificação de proposta em razão de falhas e/ou impropriedades que possam ser sanadas mediante a realização de diligência afronta os princípios do formalismo moderado, da obtenção da proposta mais vantajosa, da economicidade, do interesse público e da eficiência,** entre outros, e a jurisprudência deste Tribunal.*

*33. Considerando que todos os motivos que ensejaram a desclassificação da proposta da empresa Traços, então primeira colocada, eram meramente formais e **passíveis de correção por meio de diligência**, a condução do Convite 531/2023 pelo SENAI/SC é irregular.*

34. Assim, será proposta determinação para anulação do ato que desclassificou a empresa Traços no âmbito do Convite 511/2023, bem como dos atos subsequentes, e retorno à fase imediatamente anterior.

Vejamos outro precedente, no qual a Corte de Contas cita os **Princípios da Razoabilidade e da Economicidade** para defender a resolução de problemas, visando a manutenção da melhor proposta:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. INDÍCIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTES. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. DETERMINAÇÕES COM VISTAS À ANULAÇÃO DOS ATOS IRREGULARES.

> 20. Exclui-se desse raciocínio, conforme ressalvado no item 18 deste voto, a hipótese de extrapolação de preços referenciais em quatro itens ofertados pela Contrel Construções. Quanto a essa falha, entretanto, tendo em vista sua insignificante materialidade – R$ 1.652,11, no total, o que representa 0,025% do preço global por ela ofertado –, **há que se concluir, sob pena de afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações, pela possibilidade de solução do problema,** o que poderá ser feito, por exemplo, mediante aceitação dos preços unitários ofertados pela aludida empresa, ainda que sejam superiores aos valores de referência da licitação, ou por meio de ajuste em sua proposta de preços, ainda que isso resulte na diminuição do valor global por ela proposto.

Sobre o saneamento de vícios e a não desclassificação de propostas, assim entende a Doutrina de Marçal Justen Filho:

> ‘’ Não basta a mera existência da desconformidade, da irregularidade, da infração ao texto legal ou editalício. É indispensável que esse defeito acarrete dano a um interesse determinado, de titularidade pública ou privada.
>
> [...]
>
> O saneamento de defeito reflete o reconhecimento de que eventuais insuficiências, limitações ou imperfeições no tocante à conduta do licitante devem ser corrigidos, prevalecendo a vontade do licitante quanto ao conteúdo dos documentos e da sua proposta. ‘’

A Nova Lei de Licitações e a Jurisprudência contemporânea defendem princípios e normas que visam priorizar o interesse público, a

economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa, declinando do obsoleto formalismo excessivo, outrora balizador dos processos licitatórios.

Para tal, ampliou-se o instituto da **diligência**, o qual deve ser aplicado na ocorrência de vícios **sanáveis**.

Neste sentido, a reforma da decisão que desclassificou a proposta da Recorrente é medida que se impõe e que deve ser proferida pelos gestores públicos responsáveis pela administração do erário, sob a guarida das normas jurídicas supramencionadas e dos Princípios da Economicidade, da Mitigação do Formalismo, da Seleção da Proposta mais vantajosa ao erário e da Eficiência.

V - DO PEDIDO

Ante todos os fatos e fundamentos expostos no decorrer desta peça, requer a remessa dos autos à Autoridade Superior para que esta, de forma racional e consciente, decida:

a) Pela **REFORMA** da decisão que desclassificou a Recorrente, uma vez que sua proposta não contêm vícios insanáveis e seus itens, ora ofertados e ajustados, cumprem os requisitos e peculiaridades do edital e seus anexos, decisão que será proferida com base no art. 59 da Lei 14.133/2021 e nos Princípios da Legalidade, da Economicidade e da Seleção da Proposta mais vantajosa ao erário.

b) Subsidiariamente, em caso de não provimento do pedido retro, requer-se a **REFORMA** da decisão que classificou a licitante V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA (apresentou itens iguais a recorrente), passando a DESCLASSIFICA-LA pelo não atendimento dos **itens 13.8, 4.8 e 14.4 do Termo de Referência**, bem como as especificações claras e necessárias dos itens **10.1.5** em que **NENHUMA das câmeras ofertadas pela empresa habilitada possui capacidade de executar**, além dos **itens 10.1.1, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.6, que também não são suportados por nenhuma das câmeras do projeto** e não poderia ser utilizado.

c) Em caso de julgamento improcedente do pedido retro, deixo, desde já, esta Administração intimada, de que os autos serão matéria de Mandado de Segurança e serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado (*art. 170, §4º, Lei 14.133/2021*) para análise de mérito e, principalmente, do julgamento não isonômico e da concessão de privilégios a licitante local.

Termos em que, pede deferimento.

Pelotas, 25 de novembro de 2024.

LEANDRO SOUZA SABBADO:91908850078
Assinado digitalmente por LEANDRO SOUZA SABBADO:91908850078
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR PRATICA CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=14911562000100, CN=LEANDRO SOUZA SABBADO:91908850078
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.25 22:14:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Leandro Souza Sabbado
Procurador
CPF 919.088.500-78

PEDRO COELY SILVEIRA:03750001006
Assinado digitalmente por PEDRO COELY SILVEIRA:03750001006
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR PRATICA CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial, OU=14911562000100, CN=PEDRO COELY SILVEIRA:03750001006
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.25 22:14:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Pedro Coely Silveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 127995

SMART DATA COMPUTING

SDC-408DR.32.128.4

- Servidor Padrão Rack/Torre 19" 4U
- Fonte server single - PFC ativo

IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CHASSI (Gabinete)	
Formato	Padrão Rack/Torre 19" 4U Preto, Frontal.: 2x USB 2.0
Baias	8x HD 3,5"/2.5" Hot-Swap
Alimentação	Redundante 920W- 80 Plus Platinum
Frequência	100 ~ 240Vac, 50~60Hz
LEDS indicativos	1x Power, 2x Lan, 1x Falha do Sistema
Acessórios	Cabo de força Padrão ABNT + Trilho Deslizante

IMAGEM

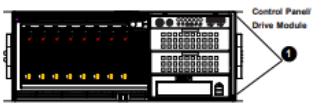

Windows Server 2019

IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA

sdc.com.br ssarilhosdc.com.br (48) 98865-1694

SMART DATA COMPUTING

SDC-408DR.32.128.4

- Processador Intel® Xeon
- IPMI para gerenciamento remoto

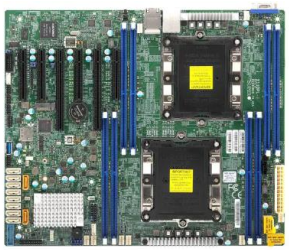

IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Motherboard (placa mãe)	
Motherboard	Chipset intel, interface ethernet dual Lan 1GbE, 3x USB 3.2, 4x USB 2.0, 1x VGA, 1X Porta COM, memoria expansível até 2TB
CPU	2x Processador Intel Xeon Silver 4216, 22M de Cache, Frequência Base 2.10 GHz, Frequência Turbo 3.20 GHz, 16 Cores, 32 Threads
Memória	4x 32GB DDR4 ECC RDIMM
Controladora	Raid 0, 1, 5, 6, 10, 50, 60
Armazenamento	2x SSD 1.92TB Enterprise 24x7 4x HD 3.5" Sata 10TB Enteprise 24x7
Rede	2x Porta RJ-45 1GbE RJ45 ON-BOARD + 2x Porta Rj-45 1GbE RJ45 off-board, 1x porta RJ45 para gerenciamento remoto, 2X Porta de Rede 10GB SFP+
Saída de Vídeo	1x Porta VGA (on-board)
Expansão	2x PCI Express x16 slot, 3x PCI Express x8 slot, 1x PCI Express x4 slot
I/O traseira	2x USB 2.0
S.O	Microsoft Windows Server 2019 Standard para 32 Cores
Temperatura de Operação	0°C ~50°C

sdc.com.br ssarilho@sdc.com.br (48) 98865-1694

FreeNetworks
Buscando Soluções, mostrando Resultados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FREENETWORKS SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 05.821.421/0001-05, com sede na Rod Tapir Rocha, nº 8665, Bairro Querência, Viamão/RS, CEP 94.440-000, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, o Sr. **FABRICIO CHICON PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 689.693.090-04, RG nº 6061267461.

OUTORGADOS: LEANDRO SOUZA SABBADO, Brasileiro, Casado, Empresário, natural de Jaguarão/RS, portador da Cédula de Identidade nº 6065831981 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 919.088.500-78, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 177, Apartamento 202, Bairro Centro, CEP: 96015-730 em Pelotas RS.

HÉLDER LUIS LANGE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, natural de Pelotas-RS, Diretor Executivo, portador da Cédula de Identidade nº 3104420926 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 030.170.580-18, residente e domiciliado na Rua Hellmuth Hardt nº 461, Bairro Três Vendas, CEP: 96.070-157 no Município de Pelotas RS.

PEDRO COELY SILVEIRA, Brasileiro, solteiro, natural de Santa Vitória do Palmar – RS, Assessor Jurídico, portador da cédula de identidade 1097088874 expedida pela SSP/ DI RS, inscrito no CPF 037.500.010-06, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Idelfonso Simões Lopes N 730, apto 303, bairro Três Vendas, CEP 96.060-290 no Município de Pelotas RS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas promovidas por quaisquer Órgãos da Administração Pública, sejam estas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como promovidas por Fundações e Autarquias, podendo para tanto em nome

do Outorgante, assinar declarações, solicitar a Emissão de Certificados de Registro Cadastral, Assinar Atas de Registro de Preços, Instrumento Contratual, solicitar editais de Licitações, assinar Impugnação de Editais, Interpor e renunciar ao direito de Interpor Recursos Administrativos, Solicitar esclarecimentos acerca do Edital de Licitação, Representar o Outorgante nas Seções Públicas na qualidade de Procurador, assistir a abertura de propostas de Preços, fazer reclamações, protestos, transigir, Poderes para manifestar-se verbalmente, assinar atas, formular proposta, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, representar junto ao Tribunal de Contas dos Estados de onde forem realizadas os processos licitatórios, podendo em seu nome solicitar informações, pedir vistas, requerer cópias de documentos, fazer defesa oral, apresentar manifestações, apresentar defesa escrita e recursos. Enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, completo e fiel desempenho deste mandato.

A presente Procuração terá validade de 36 meses, a contar da data de sua assinatura.

Viamão/RS, 19 de Setembro de 2024.

FABRICIO CHICON PEREIRA DA SILVA:68969309004

Assinado de forma digital por FABRICIO CHICON PEREIRA DA SILVA:68969309004
Dados: 2024.09.23 10:55:28 -03'00'

_____

FABRICIO CHICON PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 689.693.090-04

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 26/09/2024 15:46:07 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc12

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: ProcuraÃ§Ã£o Val. 19.09.2027.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

76576d98ce3388e8bea8b337dd2c4f837910ab4dd4d61e45b5f7335ff33abe14

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=FABRICIO CHICON PEREIRA DA SILVA:***693090**, OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia, OU=39157027000128, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=FABRICIO CHICON PEREIRA DA SILVA:***693090**, OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia, OU=39157027000128, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.693.090-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 23/09/2024 10:55:28 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=FABRICIO CHICON PEREIRA DA SILVA:68969309004, OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia, OU=39157027000128, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 24/06/2024 16:00:00 BRT

Aprovado até: 24/06/2025 16:00:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid